

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº: 26/2025/DIOP/AgSUS**PROCESSO Nº 077/2025/DSEI MG-ES/AgSUS****1. IDENTIFICAÇÃO****Contratante:** Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS**CNPJ nº:** 37.318.510/0001-11**Contratada:** FLYBRAZIL UNIFORMES E ROUPAS SPORT & SPORT FISHING**CNPJ nº:** 29.159.244/0001-01**E-mail:****Telefone:****Endereço:** Rua VP 2D, SN, Quadra 04, Lote 08/09, Galpão 3, Distrito Agroindustrial de Anápolis, Anápolis, GO, CEP: 75132-045**2. OBJETO**

2.1. Aquisição de material para realização da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Distrital de Saúde Indígena Minas Gerais e Espírito Santo - CONDISI MGES, que acontecerá entre os dias 01 a 03/04/2025, na cidade de Governador Valadares-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camiseta na cor branca , com gola careca, manga curta, malha dryfit confort 100% poliamida. 15 unidades tamanho P 15 unidades tamanho M 25 unidades tamanho G 21 unidades tamanho GG 03 unidades tamanho EG	79	R\$ 35,00	R\$ 2.765,00

VALOR TOTAL**R\$ 2.765,00**

Os valores e quantitativos descritos nesta cláusula são meramente estimados, não impondo, em nenhuma circunstância, a obrigação de solicitação ou contratação de sua totalidade. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos materiais **efetivamente solicitados, contratados, entregues e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.**

Endereço de Entrega: A entrega deverá ser realizada no endereço: Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo. Avenida Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos, Governador Valadares, MG, CEP.35020-430.

Agendamento: A entrega deverá ser previamente agendada com o Chefe do Escritório Distrital -



MGES - Sr. Ronaldo dos Santos Pena, telefone (61) 99934-0973 e/ou com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: suprimentos.ulo@agenciasus.org.br Telefone: (61) 3686-4144 - Ramal 1004

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

2.2. A Solicitação de Compras, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações.

3.2. Qualquer modificação ou adição às datas e/ou serviços inicialmente descritos só poderá ser aceita se solicitada ou acordada por escrito pela AgSUS.

4. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ 2.765,00 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como

Centro de Custo: 6.1.06.04 - Controle Social

Plano Financeiro: 2.1.1.04.008 - SERVIÇOS GRÁFICOS E DE REPROGRAFIA

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, instalação, seguros, impostos, taxas, frete, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.



4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. PENALIDADES

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.



Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. RESCISÃO

6.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias, por escrito.

7. CONCLUSÃO

7.1 O instrumento de contrato será substituído por esta Ordem de Serviço, documento equivalente, em conformidade com o Art. 59, da Resolução do Conselho Deliberativo nº 7, de 30 de abril de 2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS).

7.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Contratante:

Contratada:

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente

Eduardo Terbino Leite
Representante Legal



Este documento foi assinado eletronicamente.

Assinaturas:

Nome: Eduardo Terbino Leite - Representante Legal

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor-Presidente